



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Dispensado Licenc. Ambiental | 11020000395/18 | 02/04/2020 07:07:16 | NUCLEO PATROCÍNIO |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|---|--|
| 2.1 Nome: 00338991-3 / ANA CAROLINA CUNHA | 2.2 CPF/CNPJ: 088.152.146-90 |
| 2.3 Endereço: AVENIDA JACARANDAS, 3139 | 2.4 Bairro: MORADA NOVA |
| 2.5 Município: PATROCINIO | 2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.740-000 |
| 2.8 Telefone(s): (34) 3831-9844 | 2.9 E-mail: agrosolos@agrosolos.com.br |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|---|--|
| 3.1 Nome: 00338991-3 / ANA CAROLINA CUNHA | 3.2 CPF/CNPJ: 088.152.146-90 |
| 3.3 Endereço: AVENIDA JACARANDAS, 3139 | 3.4 Bairro: MORADA NOVA |
| 3.5 Município: PATROCINIO | 3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.740-000 |
| 3.8 Telefone(s): (34) 3831-9844 | 3.9 E-mail: agrosolos@agrosolos.com.br |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|---|
| 4.1 Denominação: Fazenda Sao Bernardo Lugar Ponte Alta | 4.2 Área Total (ha): 46,1646 |
| 4.3 Município/Distrito: PATROCINIO | 4.4 INCRA (CCIR): 0000435936806 |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 33902 | Livro: 2-BAH Folha: 267 Comarca: PATROCINIO |

| | | |
|----------------------------|-----------------|--------------------|
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 278.800 | Datum: SIRGAS 2000 |
| | Y(7): 7.919.700 | Fuso: 23K |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| |
|---|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel |
| Área (ha) |

| | | | |
|---|---------------------|-------------------|-------------------------------|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | Área (ha) | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | 7,5716 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | 7,0000 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | |
| Cerrado | Área (ha) | | |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | |
| Outro - Conforme o parecer técnico | Área (ha) | | |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) |
| | | | X(6) Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SIRGAS 2000 | 23K | 278.722 7.919.826 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | |
| Agricultura | Área (ha) | | |
| | Total | | |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | Qtde Unidade | | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Não foi possível fazer a consulta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não foi possível fazer a consulta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 15/10/2018.

Data do pedido de informações complementares: 03/08/2020.

Data de entrega das informações complementares: 10/08/2020.

Data da vistoria técnica: 05/08/2020.

Data da emissão do parecer técnico: 11/08/2020.

2. Objetivo:

É o objetivo deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,5716 hectares, com fitofisionomias florestais de campo cerrado, cerrado e floresta estacional semidecidual. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de agricultura.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado fazenda São Bernardo, constituído pelas matrículas 33.901 e 33.902, localizado no município de Patrocínio, possui uma área total matriculada de 46,8015 hectares, e mapeada/medida de 46,1646 hectares, 1,1541 módulo fiscal. A área requerida para supressão apresenta as fitofisionomias florestais de campo cerrado, cerrado e floresta estacional semidecidual, estágio inicial de regeneração natural. A cobertura vegetal do município é de 34,36%, que se encontra no bioma cerrado.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro:

MG-3148103-5D04.76E8.3CED.4BDD.A361.6585.482B.CAF5.

Área total: 46,1649 hectares.

Área de reserva legal: 9,4045 hectares.

Área de preservação permanente: 3,5558 hectares.

Área de uso antrópico consolidado: 20,7013 hectares.

Área de reserva legal: Está muito bem preservada.

Formalização da reserva legal: Não está averbada à margem das matrículas 33.901 e 33.902, registradas em cartório de registro de imóveis; e está proposta no CAR, matrículas 33.901 e 33.902.

Número do documento:

MG-3148103-5D04.76E8.3CED.4BDD.A361.6585.482B.CAF5.

A reserva legal regularizada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), perfaz 9,4045 hectares de floresta estacional semidecidual, não é inferior a 20,37%, e atende e satisfaz as exigências legais vigentes.

Modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel.

Fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal: 5.

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A composição da reserva legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram computadas áreas de preservação permanentes como reserva legal, e o imóvel possui o mínimo exigido por lei.

A data do imóvel de matrícula 33.901 é de 05/12/2002 e o de matrícula 33.902 é de 05/12/2002, conforme declarado no CAR.

4. Intervenção ambiental requerida:

4.1. A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do inventário florestal com fitofisionomia florestal predominantemente de campo cerrado:

4.1.1. Extrato 1 (Parcelas 1 e 2):

Área requerida para exploração: 7,5716 hectares.

Tipo de Amostragem: Casual.

Volume/hectare: 44,20 metros cúbicos de lenha.

Volume total: 334,66 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais freqüentes: Mata-barata, pindaíba, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Conforme os dados extraídos do inventário florestal juntados ao processo pelo Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA MG 78.962/D e ART n.º 1420180000004693453 e da vistoria técnica realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorrem as fitofisionomias classificadas como campo cerrado predominantemente, manchas de cerrado e mancha de floresta estacional semidecidual, estágio inicial de regeneração natural.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da área requerida de campo cerrado predominantemente, manchas de cerrado e mancha de floresta estacional semidecidual, estágio inicial de regeneração natural é de 334,66 m³, em 7,5716 hectares, que serão utilizados na própria propriedade.

4.2. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação da flora: Baixa, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13; e também conforme o Sisema IDE.

4.3. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

Agricultura e pecuária.

- Atividade licenciada:

G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento:

Classe 0.

- Modalidade de licenciamento:

Não passível.

4.4. Vistoria realizada:

Data: 05/08/2020.

Acompanhante: Thays Cunha Vieira.

Não há áreas subutilizadas no imóvel.

4.4.1. Características físicas:

- Topografia: Relevo plano a suave-onulado.

- Solo: Latossolo.

- Hidrografia:

Área de preservação permanente do imóvel: 3,6537 hectares.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Rio Dourados.

4.4.2. Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomias florestais de campo cerrado, cerrado e floresta estacional semidecidual, estágio inicial

de regeneração natural.

4.5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangeriam a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas, bem como o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

Impacto: Erosão.

Medida Mitigadora: Como o terreno é plano a suave-ondulado, recomenda-se a construção de curvas de nível.

Impacto: Metodologia de desmate.

Medida Mitigadora: Realizar o desmate em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO PARCIAL dessa solicitação de intervenção ambiental, 7,0000 hectares dos 7,5716 hectares requeridos, com rendimento lenhoso de 309,4000 m³, gerado a partir da supressão da área acima deferida, que serão utilizados na própria propriedade, na propriedade fazenda São Bernardo, tendo como requerente Ana Carolina Cunha, pois o requerimento contempla uma área passível de aprovação, comprovada por inventário florestal apresentado, justificada por se tratar de campo cerrado em sua maioria, e manchas de cerrado.

Salienta-se que a área de 00,5716 hectare indeferido além de ser de floresta estacional semidecidual, irá contribuir para o aumento do remanescente vegetal nativo adjacente à área de reserva legal.

A arrendatária Ana Carolina Cunha deseja transformar essa área em agricultura, permitindo que a propriedade cumpra melhor com a sua função sócio-econômica.

A propriedade contém reserva legal mapeada aprovada, muito bem conservada e preservada, floresta estacional semidecidual, representativa, inscrita e aprovada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), regularizada segundo o registro MG-3148103-5D04.76E8.3CED.4BDD.A361.6585.482B.CAF5.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo setor jurídico da URFBio Alto Paranaíba.

6. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.

- Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanentes.

- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agronômico.

- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi e ipê amarelo e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

- Como o terreno é plano a suave-ondulado, recomenda-se construir curvas de nível.

- Realizar o desmate em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

- Proteger as áreas de preservação permanentes existentes no entorno da propriedade.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.

- Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanentes.

- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agronômico.

- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi e ipê amarelo e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.
- Como o terreno é plano a suave-ondulado, recomenda-se construir curvas de nível.
- Realizar o desmate em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Proteger as áreas de preservação permanentes existentes no entorno da propriedade.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: 1149443-2

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 5 de agosto de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº: 11020000395/18

Requerente: ANA CAROLINA CUNHA

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA), conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 7,5716 ha no imóvel rural denominado "Fazenda São Bernardo", localizado no município de Patrocínio, matriculado sob os números 33.901 e 33.902 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade, de acordo com os documentos acostados aos autos, possui área total de 46,8015 ha, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 9,4045 ha segundo informações do Parecer Técnico. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida tem como objetivo a implantação da atividade de agricultura, conforme Parecer Técnico, adequando-se a propriedade a sua função social, em observância ao inciso XXII, do art. 5º, da CF/88.

4 - Ademais, segundo o Parecer Técnico, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes, e Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 3º, inciso I.

7 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio.

§3º A análise do inventário florestal contido no Plano de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise. Importante destacar que, diante da vistoria técnica realizada pelo gestor deste processo, foi verificado que uma pequena parte da área requerida correspondente a 0,5716 ha é adjacente à reserva legal e possui características semelhantes a esta e que devem ser preservadas, o que proporcionaria um ganho ambiental para a mesma, além de possuir fitofisionomia de floresta estacional semideciduval. Desta forma, a supressão objeto deste requerimento seria reduzida para 7,0000 hectares.

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e que a área não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial da biodiversidade, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13 e o IDE-SISEMA, e que a prioridade de conservação da flora é BAIXA e a vulnerabilidade natural também.

12 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

13 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004.

III. Conclusão:

14 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à autorização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7 hectares, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada.

15 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas e condições estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 15 de setembro de 2020